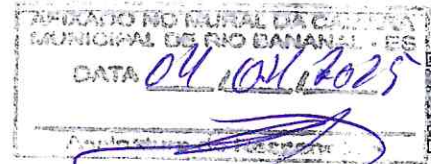


AFIADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 04 / 04 / 2025
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



DECRETO Nº 2987, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"APROVA O PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO (PACI) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. I, alínea "f" da lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o exercício de 2025, constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Caberá à Unidade Central de Controle Interno as alterações que vierem a ser necessárias, remetendo-as à deliberação e aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal-ES, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

Assinado por APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI 081.***.***-**
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



ANEXO ÚNICO





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

1. INTRODUÇÃO

A sociedade demanda cada vez mais transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, o Controle Interno desempenha um papel fundamental na estrutura da Administração Pública Municipal, pois contribui para a redução de desperdícios e fraudes, além de maximizar os resultados na prestação de serviços à população.

Com o objetivo de estabelecer uma orientação clara e abrangente para as atividades da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) ao longo de 2025, este documento apresenta o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PACI).

A finalidade principal deste plano é definir as iniciativas do Controle Interno, auxiliando na elaboração de recomendações técnicas que reforcem a solidez e ampliem a eficiência das políticas governamentais, garantindo a observância de elevados padrões éticos na gestão pública.

Este plano poderá ser revisado sempre que houver necessidade podendo, inclusive, ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos.

2. ASPECTOS LEGAIS

O sistema de Controle Interno foi Implantado no Município de Rio Bananal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, através da Lei Municipal nº 0010 de 17 de fevereiro de 2012 e alterada pela Lei Complementar nº 0027 de 10 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Resolução 227 de 25 de Agosto de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

O PACI fundamenta-se na estrita observância das diretrizes legais e normativas que regulamentam o Sistema de Controle Interno. Em conformidade com o artigo 74 da Constituição Federal, as Normas Gerais de Direito Financeiro previstas na Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controle Interno se baseia em princípios essenciais para assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), como a Instrução Normativa nº 68/2020 e a Resolução nº 227/2011, são referências fundamentais para a atuação da UCCI, fornecendo diretrizes precisas e atualizadas para o cumprimento de suas funções.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Julho	Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.		Secretaria Municipal de Finanças
Agosto	-	-	-
Setembro	Avaliar o grau de transparência pública proporcionada pelo portal da transparência e sítio eletrônico municipal, de acordo com as obrigações e prazos legais.	Art. 5º, XXXIII, art. 37, art. 216, §6º CF; Lei nº 12.527/2011; Lei de Responsabilidade Fiscal; LC 131/2009.	Controladoria
Outubro	-	-	-
Novembro	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	CF/88, art. 212; Lei nº 9.394/1996, art. 69; IN/TC 76/2021.	Secretaria Municipal de Educação.
	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	CF/88, art. 77, inciso III do ADCT; LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Secretaria Municipal de Saúde
Dezembro	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	LC 101/2000, art. 1	Secretaria Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



Gabinete do Prefeito de Rio Bananal-ES, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração